Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR DR. PAULO HENRIQUE
Simples e Trabalhador

REQUERIMENTO Nº 68 /CMC/2021

Autor: Vereador Paulo Henrique dos Santos Silva

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO,

O Vereador Paulo Henrique dos Santos Silva, nos termos dos artigos 103, § 3, VIII, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, **REQUER** seja posto em votação o presente **REQUERIMENTO,** solicitando do Senhor Prefeito, por intermédio da Secretaria de Planejamento, que encaminhe ao Poder Legislativo Municipal os seguintes documentos:

01 – Todos os atos administrativos referentes à mudança da sede da Prefeitura Municipal de Cacoal do local onde funciona atualmente para o Complexo Beira Rio.

02 – Projeto de Execução da obra de reforma do Complexo Beira Rio, juntamente com todos os anexos relacionados com a citada reforma.

03 – Cópias das Leis, decretos, portarias, memorandos e demais normas que garantem a legalidade dos atos.

04 – Documentos comprobatórios de todos os trabalhos de reformas realizados no Complexo Beira Rio, durante o ano de 2021, com planilhas de valores e justificativa da aplicação dos recursos.

Termos em que pede deferimento.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de novembro de 2021.

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 06 / 12 / 2021
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

DR. PAULO HENRIQUE SILVA
VEREADOR (PTB)

Rua Presidente Médici, 1849 - Bairro Jardim Clodoaldo - CEP 76963-620 - Cacoal-RO
(69) 3441-5454/Ramal 215 - 69 99956-8858 - drpaulohenriquesilva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente REQUERIMENTO baseia-se no fato de que, até este momento, a Administração Municipal não apresentou as razões pelas quais pretende fazer a mudança da sede do Poder Executivo de Cacoal.

Vale destacar que a Administração Municipal tem atuado de forma completamente distinta do que estabelece a Constituição Federal de 1988, cuja redação do Artigo 37 é a seguinte:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de *LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (...)*"

Considerando que não há nenhum documento encaminhado pela Administração Municipal à Câmara de Cacoal, cujo teor esclareça os atos, é necessário que esta Casa de Leis adote as medidas cabíveis para que os fatos relacionados com a mudança da sede do Executivo Municipal sejam devidamente esclarecidos, a fim que não haja eventuais ilegalidades nos atos da administração.

Embora seja necessário discute as possibilidades administrativas de acomodar melhor os órgãos da administração, este argumento não pode se sobrepor à legislação vigente, principalmente com relação aos princípios constitucionais estabelecidos pelo Art. 37 da Carta Constitucional.

DR. PAULO HENRIQUE SILVA
VEREADOR (PTB)

Rua Presidente Médici, 1849 - Bairro Jardim Clodoaldo - CEP 76963-620 - Cacoal-RO
(69) 3441-5454/Ramal 215 - 69 99956-8858 - drpaulohenriquesilva@gmail.com